



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001 /2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 019/2026

### I. Regência legal da Licitação:

Regido pelos seguintes dispositivos legais: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações. E demais legislações aplicáveis.

### II. ENTIDADE PROMOTORA/ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR FISCALIZADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

### III. Modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO  
PROCESSO  
ADMINISTRATIVO

### IV. Numero de Ordem:

001/2026  
019/2026

### V. Objeto da licitação:

Constitui-se objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem, jardinagem, incluindo os equipamentos e EPIs, sem os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso, conforme Termo de Referência.

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

PREÇO GLOBAL.

### VI. Tipo de licitação:

Menor  
Preço

### VII. MODO DE DISPUTA:

Aberto

### VIII. Forma de Execução dos Serviços:

Parcelada

### IX. Prazo de Vigência:

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados da assinatura do contrato, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

### X. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DA LICITAÇÃO:

Sítio Eletrônico:	<a href="https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico">https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico</a>		
INICIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS	DISPUTA DE PREÇOS:	N. IDENTIFICAÇÃO OB:
04/03/2026 a partir das 10:00H	Até o dia 19/03/2026 às 09h59min	19/03/2026 às 10:00h	Nº1088830

O fornecedor deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento e a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

Local para Pesquisa do Edital e Anexos: [Câmara Municipal de Paulo Afonso \(cmpa.ba.gov.br\);](http://Câmara Municipal de Paulo Afonso (cmpa.ba.gov.br);)  
<https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>  
(Acesso à Informação) <https://pncp.gov.br>

### XI. Local, Horário e Responsável pelos Esclarecimentos sobre este Edital:

#### Pregoeiro/Agente de Contratação:

Domingos Sávio Lopes  
Mascarenhas ATO DE  
NOMEAÇÃO: Portaria 003/2025  
DE 03 de janeiro de 2025.

Email:licitacoes@cmpa.ba.gov.br

Endereço: Av. Apolônio Sales, nº 495, Paulo Afonso - Bahia  
CEP: 48.601-208  
CNPJ: 14.385.561/0001-60

Tel.: (75) 99297-0133 ou 99297-0106

Horário de atendimento:  
8:00 às 13:00



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### EDITAL DE LICITAÇÃO – LEI Nº 14.133/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema

#### 1 - PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo *Menor Preço*, nos termos e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, mediante utilização da ferramenta do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por este Edital e seus anexos.

- 1.1. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.2. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site descrito no item 1
- 1.3. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado pelo Portaria nº 003/2025, publicado na edição do Diário Oficial do Legislativo Nº 794 do dia 10 de janeiro de 2025, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO – PREGOEIRO, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “licitacoes-e”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

#### 2 - OBJETO

2.1 Constitui-se objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem, jardinagem, incluindo os equipamentos e EPIs, sem os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso, conforme Termo de Referência.

#### 3 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

32. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.
33. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, aprovado para o exercício corrente e seguintes se houver prorrogação/aditamento:

**Fonte de recurso:** Ordinário  
**Atividade:** 2.101 – Gestão das Ações Legislativa  
**Elemento de Despesa:** 33.90.37 – Locação de Mão de Obra

### 4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 4.3.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 4.4. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema **licitacoes-e** devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 3003.0500 - Suporte Técnico ou 0800-785678 - BB Responde.

### 5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e **estiver devidamente cadastrada** junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- 5.2. Não poderão participar da presente licitação:
- personas físicas;
  - empresas em regime de sub-contratação;
  - empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
  - empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
  - empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Câmara, quer com outros órgãos e entidades públicas;
  - empresas estrangeiras que não funcionem no País;
  - empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Câmara.
- 5.3. Poderão participar do certame empresas reunidas em consórcio constituído especificamente para executar o objeto desta licitação, devendo ser observadas as seguintes regras:
- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21);
  - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21);
  - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21);
  - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
  - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21);
  - o licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” deste item 2.6 (art. 15, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21);
  - a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato (art. 15, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 5.3.1. Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 5.3.2. O acréscimo previsto no item 5.3.1 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21).
- 5.4. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 3 (três) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- 5.4.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 5.4.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados através do email: [licitacoes@cmpa.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cmpa.ba.gov.br)
- 5.5. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

## 6. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA VIA SISTEMA “LICITACOES-E”

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, proposta eletrônica com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
  - 6.1.1. A proposta inicial deverá ser formulada exclusivamente no sistema eletrônico, conforme formulário nele disponibilizado.
  - 6.1.2. O envio da proposta eletrônica ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital, e que assume como firme e verdadeira sua Proposta e lances.
  - 6.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 6.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.
- 6.3. A proposta e os lances formulados deverão indicar o **preço global**, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais**.
- 6.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica anteriormente inserida no sistema.
- 6.5. Os licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicando na aplicação das penalidades cabíveis, a falsa declaração.
- 6.6. Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>. As consultas serão respondidas diretamente no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

## 7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1 A partir do horário previsto para início da sessão pública do pregão eletrônico, as propostas de preços



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

dos participantes serão divulgadas através do sistema, e depois de analisadas pelo Pregoeiro e constatada sua perfeita consonância com as condições estabelecidas no edital, serão classificadas para a etapa de lances.

- 7.2. Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.
- 7.3. Ao lançar sua proposta, no sistema eletrônico, o licitante estará obrigado a manter: Proposta de Preços, e especificações técnicas, sob pena de incidir nas penalidades previstas no edital e legislação aplicável (quando for o caso).
- 7.4. **Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.**

## 8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O Pregoeiro classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 8.2 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
  - 8.3.1. A aceitação da proposta será feita por **PREÇO GLOBAL**.
- 8.4. Será desclassificada a proposta que:
  - a) contiver vícios insanáveis;
  - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
  - c) apresentar cotação de opção de produto (proposta alternativa);
  - d) apresentem cotação com quantitativos divergentes do Termo de Referência;
  - e) apresentar preços inexequíveis;
  - f) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - g) apresentar valores unitários e global acima dos valores constantes no Anexo I do Termo de Referência do Edital;**
  - h) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 8.5. A planilha de preços deve ser apresentada, baseando-se no termo de referência, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital.

## 9. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.
- 9.2 Os lances formulados deverão indicar **PREÇO GLOBAL**.
- 9.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.
- 9.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6 **Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o Pregoeiro poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.**
- 9.6.1 **Após a exclusão pelo Pregoeiro do lance considerado equivocado, o licitante poderá reapresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o Pregoeiro entenderá como aceite o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.**
- 9.7 **DO MODO DE DISPUTA ABERTO:** a etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.
- 9.7.1 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 9.7, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.7.2 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens acima, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
  - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.7.3 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.
- 9.7.4 Após o reinício previsto no item 9.7.3, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 9.7.5 Encerrada a etapa de que trata o item 9.7.4, o sistema ordenará e divulgará os lances da seguinte forma:
- ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
  - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 9.8 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.9 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- 9.10 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/21;
  - c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme estabelecido no Decreto Federal nº 11.430/23;
  - d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 9.10.1 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- a) empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;
  - b) empresas brasileiras;
  - c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/09.
- 9.10.2 As regras previstas no item 9.10 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06
- 9.11 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.11.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.11.2 O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.11.3 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.12 **Ao final da fase de lances, caso a empresa arrematante tenha registrado lance inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pela administração, o Pregoeiro poderá solicitar apresentação de planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS /produtos especificados no Termo de Referência.**
- 9.13 **Para a comprovação dos preços ofertados e demais encargos ( taxas, imposto, etc.) poderá ser solicitada a apresentação de Notas Fiscais ou documentos equivalentes.**
- 9.14 Caso a referida composição de preço seja requerida pelo Pregoeiro, a empresa arrematante do lote deverá apresentar a planilha no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação.
- 9.15 Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via Sistema, acessando a seqüência: “Consultar lotes”, acessar o LOTE desejado, e “Incluir Mensagem”.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

9.15.1 Estes questionamentos serão respondidos pelo Pregoeiro, acessando a mesma sequência.

### **10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

10.1. Se ocorrer desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>.

### **11. NEGOCIAÇÃO**

11.1. Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às MEs e EPPs, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, através do “Histórico do Lote”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

12.1 Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

12.2 Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

12.4 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

12.5 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

### **13. REMESSA DA PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA**

13.1 O Pregoeiro solicitará ao Licitante detentor da melhor oferta do Lote que, no prazo de 2 (duas) horas, envie, em campo próprio por meio do sistema <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico> ou para o email [licitacoes@campa.ba.gov.br](mailto:licitacoes@campa.ba.gov.br) a sua Proposta de Preços Reformulada, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, para que sejam



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

submetidos à análise por Profissional Técnico competente, Servidor desta Administração ou não, o qual prestará Assessoria ao Pregoeiro.

13.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.1.2. **O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no subitem 13.1 deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.**

13.1.3. **Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), conforme Item 23 e seus Subitens.**

13.1.4. Em obediência **Princípio da isonomia entre os licitantes**, após **transcorrido o prazo de que trata o item 13.1, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência)** sendo realizado, pelo Pregoeiro, a **convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.**

13.1.5. Quando encaminhados pelo sistema ou por e-mail, em caso de documentos que exijam a verificação de sua autenticidade de forma presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados, no **prazo máximo de envio ou apresentação presencial de 02 (dois) dias úteis**, contadas da **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, ao Setor de Licitações, localizado no Prédio da Câmara Municipal, situada na Avenida Apolônio Sales, nº 495, Centro, Paulo Afonso/BA, em **envelope fechado e rubricado.**

13.1.6. **Na hipótese prevista no subitem 13.1.5, a documentação remetida deverá corresponder exatamente àquela enviada via sistema ou e-mail.**

13.1.7. **Ficam os interessados cientes da necessidade de atender aos prazos aqui fixados**, ainda que tal lhe seja facultado.

13.2. **Não serão aceitos preço unitário e global do Lote, acima dos valores constantes do Anexo I do Termo de Referência do Edital.**

13.3. **Caso o lance vencedor para o LOTE esteja acima do valor estimado da Administração, o licitante poderá ser convocado, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Pregoeiro, a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada o próximo colocado para a negociação.**

## **14 - PROPOSTA DE PREÇOS REFORMULADA**

14.1. A Proposta de Preços Reformulada, elaborada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

14.1.1. Em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua, nela constando, obrigatoriamente.

- a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e pessoa de contato;
  - b) Preços unitários e global por item e **preço global do lote ofertado**;
  - c) Descrição detalhada do serviço cotado indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando foro caso;
  - d) Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data de apresentação;
- 14.2. preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;
- 14.3. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 14.4. conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os serviços cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- 14.5. validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 14.6. conter **declaração**, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará(ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.
- 14.7. conter **declaração** informando **número da Agência, número da Conta Corrente e Instituição Financeira (Banco)**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.
- 14.8. conter **declaração** informando **endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física**, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.
- 14.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos serviços ser disponibilizados à Câmara Municipal de Paulo Afonso sem quaisquer ônus adicionais.
- 14.10. A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

**OBS:** Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

### 15 - DA HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO (B)

- 15.1. Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, será analisada em seguida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

15.2. Após a solicitação encaminhada pelo Pregoeiro, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá apresentar pelo **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **15.2.1. quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

15.2.1.1. registro comercial e alterações (quando houver) no caso de empresa individual;

15.2.1.2. ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados e alterações (quando houver), em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.2.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.2.1.4. decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

### **15.2.2. quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovação através da apresentação de atestado (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade da prestação de serviços, objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido (s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s), declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada.

**Justificativa para exigência da comprovação mínima não inferior a 12 (doze) meses:** a.1 É exigida a comprovação de execução dos serviços por um período não inferior a 12 meses, o que visa garantir que a empresa possui estabilidade operacional e experiência continuada.

**Segurança Operacional e Gestão de Riscos:** O principal argumento é minimizar o risco de inexecução contratual. A gestão de mão de obra envolve alta complexidade administrativa (folha de pagamento, encargos, substituições), e um período de 12 meses demonstra que a empresa possui estabilidade operacional e processos consolidados para suportar o ciclo completo de um contrato anual (férias, 13º salário, etc.).

**Comprovação de Ciclo Financeiro:** Em serviços contínuos, o prazo de 12 meses serve para atestar que a licitante possui saúde financeira para arcar com os custos trabalhistas e previdenciários antes de receber os pagamentos da Administração, evitando paralisações por falta de verbas.

**Previsão Legal (Lei 14.133/2021):** A nova lei permite explicitamente a exigência de experiência prévia de até 3 anos em serviços contínuos (Art. 67, § 5º), desde que haja justificativa técnica no processo licitatório. Os 12 meses são considerados um prazo razoável e proporcional dentro desse limite legal.

**Jurisprudência do TCU:** O Tribunal de Contas da União (TCU) admite exigências quantitativas e de prazos mínimos, desde que guardem proporção com a dimensão e complexidade do objeto. Para terceirização, o entendimento comum é que a experiência deve ser em "gestão e administração de mão de obra", independentemente da categoria profissional específica.

b) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

b) Alvará de funcionamento em vigência na data da apresentação da documentação de habilitação.

### 15.2.3 quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

15.2.3.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.2.3.2 prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.2.3.3 prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

15.2.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

15.2.3.5 Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.2.3.6 Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III do Edital.

15.2.3.7 Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06.

### 15.2.4 quanto à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.2.4.1 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

**OBS:** As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

15.2.4.2 A boa situação da financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,0 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas;

LG	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	= ou
=		>1,0
SG	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$	= ou
=		>1,0
LC	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	= ou
=		>1,0



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

Os índices de que trata o item **15.2.4.2** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através da Certificado de Regularidade do Profissional – CRP, mediante Declaração em papel timbrado da empresa atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices acima especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível;

15.2.4.3 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor judicial da Sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da Licitação, devendo ser observada a sua vigência.

### 15.2.5 OUTROS DOCUMENTOS:

15.2.5.1 Apresentação de **declaração** formal e expressa do Licitante, conforme Anexo IV, devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

- a) aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b) executará/entregará os serviços/materiais de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Câmara Municipal de Paulo Afonso;
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Câmara Municipal de Paulo Afonso, durante a execução dos serviços;
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Câmara Municipal de Paulo Afonso;
- e) inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação.

## 16 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

16.1. Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, o Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor(es) e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame.

16.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

16.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

16.3. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

16.4. No caso de documentos que exijam a verificação de sua autenticidade de forma presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados ao Pregoeiro, no prazo indicado no **item 13.1.5** deste edital.

16.4.1. Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas emissões.

16.4.2. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 15 e seus subitens deste Edital.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### **OBSERVAÇÕES IMPORTANTES**

**1) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:**

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**2) Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica**

### **17 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

17.1. Atender às solicitações nos prazos estipulados;

17.2. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração Pública;

17.3. Prestar os serviços durante o expediente ou em horários alternativos, previamente acordados com a Unidade solicitante;

17.4. A prestação dos serviços será realizada de forma continua nos horários estabelecidos pela administração da CMPA.

17.5 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA.

17.6 O aceite/aprovação dos serviços prestados pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) prestador de serviços(es) por vícios de qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90.

### **18- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

**18.1.** Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

18.1.2. Executar a prestação dos serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital;

18.1.3. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

18.1.4. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

18.1.5. comunicar à Câmara Municipal de Paulo Afonso, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- 18.1.6. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato e contratos oriundos desta Licitação, isentando a CMPA de qualquer responsabilidade;
- 18.1.7. manter-se, durante toda a execução do contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.1.8. executar a prestação dos serviços de forma eficiente e adequada.

## 19 CONTRATO

- 19.1. A prestação dos serviços, objeto da presente licitação será formalizado, mediante Termo de Contrato, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo VI**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual de 12 (doze) meses, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.
- 19.3. Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.4. O licitante Vencedor terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do recebimento da convocação da Câmara Municipal de Paulo Afonso, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
  - 19.4.1. Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
    - a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
    - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
    - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
  - 19.4.2. A **não manutenção das condições de habilitação** consignadas neste Edital, **que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões**, a fim de obter as mais atualizadas, **à época da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato, e/ou a recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, facultando à Administração **chamar o próximo licitante melhor classificado**, para a **assinatura do Contrato** e a **retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação**, sem prejuízo da multa prevista no subitem 23.5 deste Edital, e das demais cominações legais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

19.5. A Câmara Municipal de Paulo Afonso providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura.

19.6. A fiscalização e Gerenciamento do Contrato será feita na seguinte forma:

### **DA FISCALIZAÇÃO:**

Será responsável pela fiscalização do Contrato, o servidor designado pela autoridade competente.

### **DO GERENCIAMENTO:**

Será responsável pelo gerenciamento do Contrato, o gestor de contratos designado pela autoridade competente.

## **20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

20.1. Até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

20.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis.

20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, o Pregoeiro designará uma nova data para a realização do Certame.

20.4. As impugnações deverão ser protocoladas através do email [licitacoes@cmpa.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cmpa.ba.gov.br)

## **21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

21.1. Qualquer licitante poderá manifestar-se motivadamente a **intenção de recorrer**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico>. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis para **apresentação das razões do recurso**. Ficam os demais licitantes intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**21.1.1.** O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 21.1 fará deserto o recurso.

21.2. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo descrito no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.

21.3. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

21.4. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

21.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.

21.6. A decisão do Pregoeiro sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

21.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

21.8. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e poderão ser enviados



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

através do email [licitacoes@cmpa.ba.gov.br](mailto:licitacoes@cmpa.ba.gov.br) O Pregoeiro deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

- 21.9. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via email.
- 21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão de Licitação da Câmara Municipal, sito à Avenida Apolônio Sales, nº 495, Paulo Afonso – BA – CEP: 48.601-200.

## 22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 22.1 A adjudicação do objeto do presente Certame ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos for(em) declarado(s) Vencedor(es), será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recursos ou após o julgamento dos mesmos, caso existam.
- 22.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro.

## 23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 O licitante ou a contratada será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.
- 23.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) impedimento de licitar e contratar;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.4. A sanção de **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 23.5. A sanção de **multa** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1, respeitados os seguintes parâmetros:
- a)** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo de convocação fixado neste edital;
  - b)** multas indenizatórias e moratórias fixadas no contrato.
- 23.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 23.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paulo Afonso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 23.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 23.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 23.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 23.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.9.1. As multas previstas neste capítulo não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 23.10. A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 23.11. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias

conhecidos e intimará o licitante ou a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- 23.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 23.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 23.15. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 23.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no contrato.
- 23.16.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 24.1 Para cumprimento do estipulado nesta licitação, o Município utilizará o Contrato e Notas de Empenho, sendo que todas as condições são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 24.2 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:
- 24.2.1. **ANEXO I** - Termo de Referência
- 24.2.2. **ANEXO II** - Modelo de Carta de Apresentação da Proposta
- 24.2.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- 24.2.4. **ANEXO IV** – Modelo Declarações (item 15.2.5.1)
- 24.2.5. **ANEXO V** – Minuta do Contrato
- 24.3. O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pelo Pregoeiro, serão afixados no quadro de avisos da proponente e/ou divulgado pela internet;
- 24.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados à Câmara Municipal de Paulo Afonso, sem quaisquer ônus adicionais.
- 24.5. Os casos omissos ou pendentes no presente certame serão solucionados pelo Pregoeiro;

## **25 – FORO**

- 25.1. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Edital e seus anexos e da interpretação de seus



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

*Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60*

*Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106*

correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Paulo Afonso/BA, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Paulo Afonso/BA, 03 de março de 2026

**José Abel Souza**  
Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPEZA E CONSERVAÇÃO (COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA) PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

<b>UNIDADE DEMANDANTE:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FONSO
----------------------------	---------------------------------

#### 1.0 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO / DO OBJETO: (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem, jardinagem, incluindo os equipamentos e EPIs, sem os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso. Conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.**

1.2 Plânilha do Órgão:

Item	Quant.	Descrição	Valor Médio Um Mês	Valor Total 12 meses
01	01 unid	Serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem, jardinagem, incluindo os equipamentos e EPIs, sem os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso, conforme Termo de Referência.	112.140,07	1.345.680,80
<b>VALOR GLOBAL R\$ 1.345.680,80 (Um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos).</b>				

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	UNID
1	12	12 (doze) Auxiliares de serviços Gerais, de segunda a sexta, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual. Regime de trabalho 44 horas semanais, na limpeza da Câmara Municipal de Paulo Afonso (MÊS)	12 (doze) meses
2	03	03 (três) Copeiras, de segunda a sexta, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual. Regime de trabalho 44 horas semanais, na cozinha da Câmara Municipal de Paulo Afonso (MÊS)	12 (doze) meses
3	01	01 (um) Jardineiro, de segunda a sexta, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual. Regime de trabalho 44 horas semanais, da Câmara Municipal de Paulo Afonso (MÊS).	12 (doze) meses
4	02	02 (dois) Mensageiros de segunda a sexta, com fornecimento de uniformes Regime de trabalho 44 horas semanais, da Câmara Municipal de Paulo Afonso (MÊS).	12 (doze) meses



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

1.2 Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista sua essencialidade, visam atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades finalísticas da Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do atendimento ao público e o cumprimento da missão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7 O objeto desta contratação não se enquadra na classificação de bem de luxo.

1.8 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, conforme art. 105, da Lei n.º 14.133/2021.

### **2.0 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

A justificativa para a contratação de serviços terceirizados contínuos de limpeza predial com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO) fundamenta-se na necessidade de manter padrões rigorosos de higiene, conservação e salubridade, essenciais para o funcionamento das atividades administrativas e o bem-estar de servidores e público.

Abaixo, os principais pontos para compor a justificativa técnica e administrativa:

#### **1. Essencialidade e Continuidade dos Serviços**

- Natureza Contínua: Os serviços de limpeza são considerados acessórios e indispensáveis, pois a interrupção compromete a operação da unidade e a preservação do patrimônio público.
- Atividade-Meio: A terceirização permite que a Administração foque em suas atividades finalísticas, transferindo a gestão operacional de serviços secundários a empresas especializadas.

#### **2. Justificativa para a Dedicação Exclusiva**

A opção pelo regime de dedicação exclusiva (onde os funcionários ficam à disposição integral do órgão e não são compartilhados com outros contratos) é justificada por:

- Controle e Fiscalização: Facilita a fiscalização das obrigações trabalhistas e previdenciárias, reduzindo riscos de responsabilidade subsidiária para o órgão.
- Segurança e Rotina: Garante que os mesmos profissionais atuem nas dependências do órgão, permitindo o cumprimento de cronogramas fixos e procedimentos de segurança específicos.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- Prontidão de Atendimento: Assegura a presença imediata de pessoal para lidar com intercorrências diárias, como limpeza de áreas de grande circulação ou incidentes pontuais.

### 3. Vantajosidade e Eficiência

- Redução de Custos Indiretos: Elimina gastos com recrutamento, treinamento, uniformes e substituição de pessoal em férias ou licenças, que ficam sob responsabilidade da contratada.
- Qualidade Técnica: A contratação exige o fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos adequados pela empresa, garantindo maior eficiência na higienização.  
Economicidade: A escala da contratação e a gestão profissional tendem a gerar preços mais competitivos em comparação com a execução direta.

### 2.2. Estimativa da Demanda

Atualmente no prédio do Poder legislativo, possui 17 gabinetes dos vereadores, gabinete da presidência, gabinetes da liderança e de oposição, secretaria geral, sala da secretária administrativa, sala do jurídico, sala de informática, sala de imprensa, sala de licitação / contabilidade, sala de recursos humanos, sala da controladoria, sala da diretoria administrativa, sala de arquivo, 2 salas de reuniões, plenário inferior e superior, recepção e holl e área externa com jardim e estacionamento.

A perspectiva do interesse público destaca a importância da eficiência e funcionalidade, garantindo a continuidade dos serviços nas Dependências da Câmara Municipal, atendendo assim às necessidades recentes de mão-de-obra dos setores da Câmara Municipal, proporcionar organização, limpeza e segurança nos ambientes da Câmara

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1 Constitui-se objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem, jardinagem, incluindo o equipamentos e EPIs, sem os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso. Conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2 A empresa CONTRATADA deverá possuir capacidade técnica especializada a fim de prestar suporte técnico à CONTRATANTE.

## **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS**

4.1. Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos (grifamos):

*Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se: XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

4.2. Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s) verificamos que este(s):

- é (são) passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- possui(em) especificações usuais de mercado; e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- possui(em) disponibilidade no mercado.

4.3. Logo, o(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) classifica(m)-se como sendo serviço(os) comum(ns).

### **5. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. O objeto do presente termo de referência possui as seguintes características técnicas e condições, as quais deverão ser rigorosamente observadas por ocasião da formulação do preço a ser proposto.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1 Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Câmara Municipal de Paulo Afonso – Avenida Apolônio Sales 495, Bairro: centro – Paulo Afonso/BA, CEP: 48601-195;

6.2 Fornecimento de mão de obra composta por profissionais devidamente qualificados e uniformizados, em regime de dedicação exclusiva, para realizar serviços de limpeza interna e externa, incluindo jardinagem, e serviços de copeiragem, conforme condições de execução observando a área a ser limpa e as rotinas definidas pela administração legislativa.

6.3 Desempenhar suas atribuições sumárias conforme Classificação Brasileira de Ocupações;

6.4 Celebrar contrato cuja vigência será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.5 Os serviços de limpeza interna e externa, incluindo jardinagem e copeiragem, serão prestados, em períodos de regime presencial (regular), respeitada a carga horária de 44 horas semanais.

6.6 O horário de intervalo (almoço) ocorrerá preferencialmente das 11h30 às 13h30, podendo ser alterado em comum acordo com a CONTRATADA, de forma a atender as necessidades da Administração;

6.7 Prestar os serviços constantes no Termo de Referência, com exatidão e zelo, atendendo os termos da legislação vigente;

6.8 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.9 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento;

6.10 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.12 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;

6.13 Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.14 Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato com o Gestor e/ou Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

6.15 A Contratada deverá nomear um de seus empregados para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o Fiscal do Contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

6.16 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

6.17 O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), uma vez que há a disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:

6.17.1 Servente de limpeza (CBO 5143-20);

6.17.2 Jardineiro (CBO 6220-10).

6.17.2 Copeiro (CBO 5134-25).

6.18 As Obrigações da contratada e contratante estão previstas neste TR.

### **6.19 Sustentabilidade:**

6.20 Na execução dos serviços, objeto deste instrumento, a Contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Decreto nº 7.746, de 05/06 /2012, da Casa Civil, da Presidência da República e demais legislação vigente.

### **6.21 Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

6.21.1 A indicação de marcas ou modelos não se aplica a presente contratação.

### **6.23 Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:**

6.23.1 A vedação de utilização de marcas/produtos não se aplica a presente contratação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

6.24 Da exigência de carta de solidariedade:

### **6.24.1 A exigência de carta de solidariedade não se aplica a presente contratação.**

6.25 Garantia da contratação:

6.25.1 Não haverá garantia na presente contratação

## **7. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

7.1 Descrição detalhada dos serviços que serão realizados na Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA.

7.2 Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas atribuições. Os serviços requeridos serão prestados continuamente, nas condições abaixo descritas:

7.3 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado

### **COPEIRO**

**I - Qualificação mínima:** Ensino Fundamental Completo.

**II - Atribuições:**

- a) distribuir café, chá e água, aos gabinetes dos vereadores e diversos setores da Câmara das 7:00 às 13:00h;
- b) recolher garrafas térmicas nos diversos órgãos, será feito sempre a partir das 11:30 às 13:00 horas.
- c) higienizar com água quente e escova, todas as garrafas térmicas após a utilização, mantendo-as em perfeitas condições de uso.
- d) inspecionar diariamente as garrafas térmicas (as que não estiverem conservando calor, ou apresentando aspectos de desgaste, deverão ser prontamente substituídas).
- e) visitar as áreas semanalmente visando pesquisar junto aos consumidores informações para melhoria do produto oferecido como: quantidade de café, temperatura, preferência do chá entre outros.
- f) Manter a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha.

### **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:**

**I - Qualificação mínima:** Ensino Fundamental Completo.

**II - Atribuições:**

- a) Executar trabalhos de limpeza e conservação em geral nas dependências internas e externas da Unidade, bem como serviços de entrega, recebimento, confecção e atendimento, utilizando os materiais e instrumentos adequados e rotinas previamente definidas.
- b) Efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso.
- c) Executar atividades de copa.
- d) Auxiliar na remoção de móveis e equipamentos.
- e) Separar os materiais recicláveis para descarte (vidraria, papéis, resíduos laboratoriais)
- f) Atender ao telefone, anotar e transmitir informações e recados, bem como receber, separar e entregar correspondências, papéis, jornais e outros materiais.
- g) Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes.
- h) Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação.
- i) Executar outras atividades de apoio operacional ou correlata.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

j) Desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho.

k) Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

l) Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho.

m) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

### **ROTINA DIÁRIA: UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO**

a) remover com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) lavar cinzeiros das mesas e os situados nas áreas de uso comum;

c) remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

d) proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneamento domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;

e) varrer, remover manchas e lustrar os móveis de madeira;

f) varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados;

g) limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;

h) abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

i) retirar o pó dos telefones com flanelas e produtos adequados;

j) passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos;

k) retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela contratante;

l) proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;

m) suprir os bebedouros com garrações de água, adquiridos pela contratante;

n) executar demais serviços considerados necessários à 28 frequência diária.

### **ROTINA SEMANAL: PELO MENOS UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

a) limpar totalmente a cozinha, inclusive lavar as paredes;

b) lavar totalmente os banheiros;

c) limpar prateleiras e estantes;

d) lavar geladeiras e bebedouros;

e) lavar corredores e escadas;

f) limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

g) limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas em PVC;

h) limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

i) lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar a flanela nos móveis encerados;

j) limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

k) limpar e polir todos os metais, como: válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;

l) lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de mármore e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

m) passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;

n) limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

o) retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

p) executar demais serviços considerados necessários a 28 frequência semanal.

### **ROTINA MENSAL: UMA VEZ.**

a) limpar as paredes internas, as portas, as maçanetas e venezianas/persianas;

b) limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

c) limpar forros, paredes e rodapés;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- d) limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- e) limpar persianas com produtos adequados;
- f) remover manchas de paredes;
- g) proceder uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

### **ROTINA ANUAL: UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.**

- a) efetuar lavagem das áreas acarpetadas (as previstas em contrato);
- b) aspirar o pó.

## **JARDINEIRO**

**I - Qualificação mínima:** Ensino Fundamental Completo.

### **II - Atribuições:**

- a) Manter em perfeito estado as áreas gramadas, executando cortes quinzenal bem como plantas, árvores, palmeiras e plantas ornamentais das salas.
- b) Podar periodicamente as árvores por solicitação e com orientação da Câmara, retirando e removendo os que estejam ameaçadas de tombamento.
- c) Aplicar preventivamente os defensivos agrícolas, tais como inseticidas, fungicidas, herbicidas, quando julgado necessário pela Câmara, através de indicação técnica.
- d) Aplicar adubos químicos, minerais e orgânicos, de acordo com a análise do solo a ser realizada. Estes produtos deverão ser registrados pelo Ministério da agricultura. Antes da Aplicação, recomendação de adubação deverá ser apresentada à fiscalização da Câmara, para a devida aprovação;
- e) Eliminar as ervas invasoras nos jardins, calçadas estabelecimentos e vias de acesso.
- f) Irrigar diariamente as áreas ajardinadas e plantas ornamentais.
- g) Limpeza diária completa das áreas.
- h) Replantar ou recuperar as áreas gramadas e plantas ornamentais. Estes serviços eventuais serão realizados, com a solicitação da fiscalização da Câmara.
- i) Coletar amostras do solo ou plantas, quando necessário, para análise das suas características objetivando o tratamento correto da orientação agrônômica.
- j) Remover entulhos e lixo orgânico, inclusive os decorrentes das podas de árvores.
- l) Efetuar pinturas de meios-fios e canteiros dos jardins com material fornecido pela Câmara.

## **MENSAGEIRO**

**I - Qualificação mínima:** Ensino Fundamental Completo.

### **II - Atribuições:**

- a) Executar atividades de escritório e efetuar atividades em bancos e estabelecimentos comerciais, controlar arquivos administrativos, receber e distribuir correspondências, documentos e encomendas.
- b) Transporte de correspondências, documentos, objetos dentro e fora das instituições;
- c) Efetuar serviços bancários;
- d) Auxiliar na secretaria e operar equipamentos de escritório; transmite mensagens orais e escritas;
- e) Prestar contas de todos os comprovantes de pagamentos das contas enviadas;
- f) Prestar outras atividades correlatas.

Observação: Devem ser observadas as regras da legislação trabalhista e os pactos firmados com os sindicatos respectivos.

## **8. CLASSIFICAÇÃO COMO BEM/ SERVIÇO COMUM:**

8.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos bens e, tampouco, ao



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

interesse público.

### 9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 O parcelamento do item não se mostra uma opção viável, levando-se em consideração o mercado fornecedor, não se verifica benefício no parcelamento da contratação, uma vez que levaria à perda da economia de escala e, principalmente, no quesito gerenciamento, já que os dados serão compilados em relatórios de uma única empresa gerenciadora

[...] V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

**b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

[...]O não parcelamento ainda encontra lastro na Súmula/TCU 247:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, serviço ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.”

9.2 Pelo exposto, a ADJUDICAÇÃO se dará por LOTE UNICO e o CRITÉRIO DE JULGAMENTO considerará o MENOR PREÇO GLOBAL.

### 10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) Iniciar os serviços descritos neste Termo de Referência no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da data da assinatura do contrato respectivo;
- b) Garantir o funcionamento ininterrupto de todas as unidades, considerando o fornecimento de profissionais, conforme determinação do CONTRATANTE.
- c) Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.
- d) Dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação dos serviços;
- e) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pelo acompanhamento do Contrato, ou seja, pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento em caso de situações imprevistas, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, dentre os que permaneçam no local do trabalho. O preposto será responsável pelo bom andamento dos serviços, podendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Cabe a Contratada informar o nome do preposto e telefones de contato (comercial e celular), de forma a possibilitar entendimentos com o CONTRATANTE, durante a execução do serviço.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório
  
- g) Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental.
- h) Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- i) Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- j) Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- k) Possuam certificação de procedência de produtos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### **11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FORMA, CRITÉRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E. (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

11.1. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada no prazo não superior a 24 (Vinte e Quatro) horas, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

11.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Paulo Afonso-BA.

11.3. O aceite/aprovação dos serviços prestados pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) prestador de serviços(es) por vícios de qualidade dos serviços verificados posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90.

### **12. VISTORIA TÉCNICA**

12.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nos locais onde serão prestados os serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08horas às12horas, devendo o agendamento ser efetuado diretamente com a Secretária Administrativa da Câmara.

12.2 A Visita Técnica deverá ser agendada antecipadamente na Câmara, através do tel. 75 9 9297-0133 OU 99297-0106, devendo ser realizada até 48 horas antes da abertura do certame. A Licitante deverá visitar todas as unidades da Câmara Municipal de Paulo Afonso relacionadas neste Termo de Referência.

12.3 Nesta ocasião receberá o Atestado de Visita Técnica devidamente assinado pela Secretária Administrativa da Câmara.

12.4 Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

12.5 O Atestado de Visita Técnica de que trata o presente item, pode ser substituído por Declaração de Conhecimento, emitida por responsável da licitante, com competência para tal, que cientificou-se das condições locais e das informações operacionais necessárias ao cumprimento das obrigações que vier a assumir; que realizou os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas pela contratada em favor de eventuais pretensões compensatórias, por acréscimos de serviços.

### **13. DA SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **15. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO :**

#### **15.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

15.1.1 A proposta comercial da licitante interessada em participar do certame deverá ser identificada com razão social e encaminhada, preferencialmente, em documento timbrado da empresa, contendo os seguintes campos:

### **16. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### **17. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

17.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **• HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) registro comercial e alterações (quando houver) no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados e alterações (quando houver), em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de provave diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

#### **• REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- e) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal N° 123/06

#### **• QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Comprovação através da apresentação de atestado (s), fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de que atua no ramo de atividade da prestação de serviços, objeto desta licitação e de que cumpriu, ou vem cumprindo, integralmente e de modo satisfatório contrato(s) anteriormente mantido (s) com o(s) emitente(s) do(s) atestado(s), declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços de gestão de mão de obra terceirizada.

**Justificativa para exigência da comprovação mínima não inferior a 12 (doze) meses:** a.1 É exigida a comprovação de execução dos serviços por um período não inferior a 12 meses, o que visa garantir que a empresa possui estabilidade operacional e experiência continuada.

**Segurança Operacional e Gestão de Riscos:** O principal argumento é minimizar o risco de inexecução contratual. A gestão de mão de obra envolve alta complexidade administrativa (folha de pagamento, encargos, substituições), e um período de 12 meses demonstra que a empresa possui estabilidade operacional e processos consolidados para suportar o ciclo completo de um contrato anual (férias, 13º salário, etc.).

**Comprovação de Ciclo Financeiro:** Em serviços contínuos, o prazo de 12 meses serve para atestar que a licitante possui saúde financeira para arcar com os custos trabalhistas e previdenciários antes de receber os pagamentos da Administração, evitando paralisações por falta de verbas.

**Previsão Legal (Lei 14.133/2021):** A nova lei permite explicitamente a exigência de experiência prévia de até 3 anos em serviços contínuos (Art. 67, § 5º), desde que haja justificativa técnica no processo licitatório. Os 12 meses são considerados um prazo razoável e proporcional dentro desse limite legal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

Jurisprudência do TCU: O Tribunal de Contas da União (TCU) admite exigências quantitativas e de prazos mínimos, desde que guardem proporção com a dimensão e complexidade do objeto. Para terceirização, o entendimento comum é que a experiência deve ser em "gestão e administração de mão de obra", independentemente da categoria profissional específica.

b) Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

b) Alvará de funcionamento em vigência na data da apresentação da documentação de habilitação.

### • QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

## 18 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO:

18.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

18.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

18.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas,



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.16 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.22 Fica designado desde já, o Servidor **Michel Franklin Vieira Lima, Matrícula nº 2246**, para exercer a função de Gestor e Fiscal Técnico do contrato, devidamente designado pela Câmara Municipal de Paulo Afonso/BA.

## 19. DO PAGAMENTO:

19.1 O pagamento será realizado, em ordem cronológica, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização dos serviços.

19.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.7 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

18.12 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.14 Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **19. DO REAJUSTE:**

19.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

19.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

19.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

### **20. ALTERAÇÕES DO CONTRATO:**

20.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

20.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

20.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

20.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

20.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.6.3. Indenizações e multas.

### **21. EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

21.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

21.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

21.8 Indenizações e multas.

21.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **22. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO:**

22.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

22.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

22.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

22.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação .

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

23.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- III. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- VII. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação ;
- X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) A multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

23.3 Na aplicação das sanções serão considerados:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- 23.4 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 23.5 as peculiaridades do caso concreto;
- 23.6 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 23.7 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 23.8 A multa:
- 23.9 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 23.10 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 23.11 O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.12 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 23.13 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.14 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 23.1. subitem **II, III e IV** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 23.15 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 23.1. subitem **VI, VII e VIII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **II, III e IV** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 23.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **IV**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação
- 23.17 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 23.18 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 23.19 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Fazenda Pública Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 23.20 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.21 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

- 23.22 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.23 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.24 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.25 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.26 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do órgão ou entidade pública.
- 23.27 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, nos termos da Lei Federal 14.133/21.

## **24 . OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 24.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e são obrigações da Contratante:
- 24.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 24.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 24.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 24.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 27.7 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 28.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 28.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do objeto e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

perfeita execução do objeto e, ainda:

- 28.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 28.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 28.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 28.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação ;
- 28.6 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### **29. PENALIDADES**

29.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, do Edital e seus anexos.

### **30. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

30.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

**Fonte de recurso:** Ordinário  
**Atividade:** 2.101 - Gestão das Ações Legislativas  
**Elemento de Despesa:** 33.90.37 – Locação de Mão de Obra

### **31. DISPOSIÇÕES FINAIS**

31.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos, quando da abertura do certame.

### **32. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação do certame, os presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para par de forma clara e concisa.

**José Abel Souza**  
Presidente



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### **ANEXO II**

## **MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 001/2026**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO**  
**Avenida Apolônio Sales, 495, Centro, Paulo Afonso - Bahia.**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º 001/2026, estamos apresentando proposta para constituir-se objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem, jardinagem, incluindo os equipamentos e EPIs, sem os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso. Conforme as especificações constantes neste Termo de Referência. Objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder corretamente com o objeto desta licitação;
- informamos que os serviços cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos de prestação dos serviços e das taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. \_\_\_\_\_, R.G. \_\_\_\_\_, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizada a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias corridos, a contar da data da sua entrega;

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)(Número de identidade do declarante)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### ANEXO II - A EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2026 (Proposta referente ao Pregão Eletrônico n° 001/2026)

#### 01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CIDADE/UF:

CEP:

FONE: (    )

EMAIL: (    )

FAX: (    )

NOME PARA CONTATO:

#### 02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: \_\_\_\_\_

Agencia n.º: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_

#### 03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

#### 04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

17.6 – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS : A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada no prazo não superior a 24 (Vinte e Quatro) horas, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

#### 06 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

### MODELO DE PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO	VALOR MENSAL DO SERVIÇO
Constitui-se objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem, jardinagem, incluindo o equipamentos e EPIs, sem os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso. Conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.	

#### VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

(Valor mensal dos serviços X 12 (doze) meses de execução contratual)

, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA E PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

#### Observações:

A LICITANTE deverá encaminhar 04 (quatro) “Planilhas de Custos e Formação de **Preços**” distintas, uma para cada categoria, cujo preenchimento deverá observar as **respectivas categorias**, as **quantidades** **funções**, as **cargas horárias** e as **Convenções Coletivas**, segundo discriminado a seguir, no quadro “**Identificação do Serviço**”.

A LICITANTE deverá **encaminhar, junto com cada Planilha, uma cópia dos Acordos, dos Dissídios ou das Convenções Coletivas de Trabalho locais das categorias.**

Pregão Eletrônico n.º 001 /2026

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/E-MAIL:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>INSC. ESTADUAL:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>OBJETO:</b> Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de apoio e de serviços gerais, sem material, a serem executados nas dependências da Câmara de Vereadores de Paulo Afonso, nos termos e condições constantes no presente Edital e seus anexos.		

#### PROPOSTA DE PREÇO

A- MÃO DE OBRA			
DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
COPEIRO	3	R\$	R\$
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.	12	R\$	R\$
JARDINEIRO	1	R\$	R\$
MENSAGEIRO	2	R\$	R\$
TOTAL MENSAL			<b>R\$</b>
TOTAL P/ 12 MESES			<b>R\$</b>

#### DECLARAÇÕES:

- a) Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

*Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60*

*Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106*

- b) O procurador da empresa, cujo CNPJ é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).
- c) Consigno que no preço acima apresentado estão incluídos todos os custos que envolvem os serviços, sejam fiscais, previdenciários, trabalhistas, tributários; sejam aqueles vinculados ao exercício profissional das categorias envolvidas, e ainda adicionais e outros benefícios de lei e que estão compatíveis com o valor de mercado e com as convenções coletivas das categorias profissionais.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome da Empresa  
Nome do Representante Legal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 - CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 - 99297-0106

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS  
ANEXA À PROPOSTA FINANCEIRA – UMA PARA CADA CATEGORIA/FUNÇÃO****MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

N.º DO PROCESSO:			
LICITAÇÃO N.º:			
DATA:			
<b>Discriminação dos serviços (dados referentes a contratação)</b>			
A	Data de apresentação na proposta (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		
C	Ano acordo, convenção ou sentença normativa em dissídio coletivo		
D	Quantidade de meses da execução contratual	12 meses	
<b>Identificação do serviço</b>			
<b>Tipo de serviço</b>		<b>Un. de medida</b>	<b>Qtde. total a contratar</b>
(colocar o nome da categoria/função)		Posto	
<b>Anexo II-A - Mão de Obra</b>			
<b>Mão-de -obra vinculada à execução contratual</b>			
1	<b>Tipo de serviço (mesmo serviço com característica distintas)</b>		
2	<b>Salário normativo da categoria profissional</b>		
3	<b>Categoria profissional (vinculada à execução contratual)</b>		
4	<b>Data Base da Categoria (dia/mês/ano)</b>		
5	<b>Regime de Tributação</b>		

<b>PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>			
<b>I- MÃO DE OBRA</b>			
REMUNERAÇÃO	VL. UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	
01- SALÁRIO	R\$	R\$	
02- ADICIONAIS (PERICULOSIDADE/INSALUBRIDADE)		R\$	
03- OUTROS		R\$	
<b>VALOR DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>II- ENCARGOS SOCIAIS: incidentes sobre o valor da Remuneração</b>			
Grupo "A"	PERCENTUAL	VALOR TOTAL R\$	
01- INSS	%	R\$	

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

02- SESIOU SESC	%	R\$	
03- SENAI OU SENAC	%	R\$	
04- INCRA	%	R\$	
05- Salário Educação	%	R\$	
06- FGTS	%	R\$	
07- Seguro Acidente do Trabalhador/SAT/INSS	%	R\$	
08- SEBRAE	%	R\$	
<b>TOTAL DO GRUPO "A"</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>Grupo "B"</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>	
09- Férias	%	R\$	
10- Auxilio Doença	%	R\$	
11- Licença Paternidade/Maternidade	%	R\$	
12- Faltas Legais	%	R\$	
13- Acidente de Trabalho	%	R\$	
14- Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$	
15- Treinamento	%	R\$	
16- 1/3 Férias Constitucional	%	R\$	
17- 13º Salário	%	R\$	
<b>TOTAL DO GRUPO "B"</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>Grupo "C"</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>	
18- Aviso révio Indenizado	%	R\$	
19- FGTS Sem Aviso Prévio	%	R\$	
20- Reflexo no Avio Prévio Indenizado	%	R\$	
21- Multa FGTS	%	R\$	
22- Contribuição Social S/ FGTS	%	R\$	
23- Indenização Adicional	%	R\$	
<b>TOTAL DO GRUPO "C"</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

<b>Grupo "D"</b>	<b>PERCENTUAL</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>	
24- Incidência dos Encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"	%	R\$	
25- Incidência sobre Salário Maternidade	%	R\$	
<b>TOTAL DO GRUPO "D"</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>III- INSUMOS</b>			
01- Uniforme		R\$	
02 - EPIs		R\$	
02- Vale Alimentação		R\$	
03- Vale Transporte		R\$	
04- Administração local		R\$	
05- Seguro de Vida em Grupo		R\$	
06- Assistência Médica		R\$	
07- Plano de Assistência Odontológica Privada		R\$	
<b>VALOR DOS INSUMOS</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS + INSUMOS</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>IV- DEMAIS COMPONENTES</b>			
01- Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$	
<b>TOTAL ()</b>			
02- Lucro	%	R\$	
<b>TOTAL ()</b>			

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

03- Outras despesas	%	R\$	
<b>VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES (01+02+03)</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>V- TRIBUTOS (ISSQN + COFINS + PIS + Outros)</b>			
PIS	%	R\$	
COFINS	%	R\$	
ISS	%	R\$	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>a) <u>TRIBUTOS (%) = To / 100</u></b>		<b>R\$</b>	
<b>b) (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes) = Po</b>		<b>R\$</b>	
<b>c) <math>Po / (1-To) = P1</math></b>		<b>R\$</b>	
<b>VALOR DOS TRIBUTOS (P1-Po)</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			
<b>VI- PREÇO HOMEM-MÊS (Mão-de-obra + Insumos + Demais Componentes)</b>		<b>R\$</b>	
<b>TOTAL ()</b>			



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### **ANEXO III**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

À  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA**  
A/C: PREGOEIRO(A)  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Pela presente, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone/fax/e-mail:



## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO - BAHIA

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### ANEXO IV

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO/BA  
A/C: PREGOEIRO(A)  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

### DECLARAÇÃO FORMAL (ITEM 15.2.5.1)

(Nome da empresa), CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que:

- a)** aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b)** executará a prestação dos serviços de forma parcelada no prazo não superior a 24 (Vinte e Quatro) horas, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- c)** obedecerá às ordens expedidas pela Câmara Municipal de Paulo Afonso, durante a execução dos serviços;
- d)** entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Câmara Municipal de Paulo Afonso;
- e)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

PROPONENTE:  
DADOS DA PROPONENTE:  
Nome:  
Razão Social:  
Endereço Completo:  
Telefone/fax/e-mail:



## **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### **ANEXO V**

#### **MINUTA DE CONTRATO**

**Câmara Municipal de Paulo Afonso**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.385.561/0001-60, com sede na Avenida Apolônio Sales, 495, Centro – Paulo Afonso, Bahia, representado pela presidente, Exmo. Sr. José Abel Souza, aqui denominado **CONTRATANTE**, e **EMPRESA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede xxxxxxxxxxxx, xxxxxx, nº xxxxxx, – xxxxxxxx/xx, CEP: xxxxxx, aqui representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, xxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF sob o N° xxxxxxxxxxxx e RG.: nº xxxxxxxxxxxx SSP/xx, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Câmara Municipal de Paulo Afonso sob o nº 001/2026, oriundo do Processo Administrativo nº \_\_\_/2026, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem, jardinagem, incluindo o equipamentos e EPIs, sem os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso. Conforme as especificações constantes neste Termo de Referência. Conforme termo de referência. **LOTE \_\_\_ (\_\_\_)**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2026, parte integrante deste instrumento.

- Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Iniciar os serviços descritos neste contrato e no Termo de Referência no prazo máximo 24 (vinte e quatro) horas úteis a contar da data da assinatura do contrato respectivo;
2. Garantir o funcionamento ininterrupto de todas as unidades, considerando o fornecimento de profissionais, conforme determinação do CONTRATANTE.
3. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.
4. Dar conhecimento imediato ao CONTRATANTE de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação dos serviços;
5. Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pelo acompanhamento do Contrato, ou seja, pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento em caso de situações imprevistas, zelando pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, dentre os que permaneçam no local do trabalho. O preposto será responsável pelo bom andamento dos serviços, podendo tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Cabe a Contratada informar o nome do preposto e telefones de contato (comercial e celular), de forma a possibilitar entendimentos com a CONTRATANTE, durante a execução do serviço.
6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que originou o presente contrato.
7. A CONTRATADA será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da CONTRATANTE. A CONTRATADA também será a exclusiva responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços;
8. Os profissionais fornecidos pela CONTRATADA para a prestação dos serviços, deverão apresentar formação adequada e deverão manter, com esta (a contratada) vínculo laboral direto e celetista, na forma da consolidação das leis do trabalho, vedada qualquer outra possibilidade de vínculo de serviço, considerando o tipo de relação e suas características.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021 e são obrigações da Contratante:

1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



## **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1. Efetuar a prestação dos serviços, do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação ;
6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$** (\_\_\_\_\_reais e \_\_\_\_\_centavos), a ser pago pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis, de acordo com o efetivo recebimento dos serviços a ser creditado em conta corrente do Banco: \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Conta Corrente nº \_\_\_\_\_.

O preço, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



## **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

<b>OBJETO</b>	<b>VALOR MENSAL DO SERVIÇO</b>
Constitui-se objeto desta licitação: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo limpeza predial, conservação, higienização, asseio diário, copeiragem, jardinagem, incluindo os equipamentos e EPIs, sem os materiais de limpeza, a serem executados nas dependências da Câmara Municipal de Paulo Afonso. Conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara Municipal de Paulo Afonso:

**Fonte de recurso:** Ordinário  
**Atividade:** 2.101 - Gestão das Ações Legislativas  
**Elemento de Despesa:** 33.90.37 – Locação de Mão de Obra

**Parágrafo único** - A dotação ocorrerá no exercício de 2026 e correspondente nos exercícios subsequentes

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



## **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21/93, conforme discriminado a seguir.

§ 2º A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

**I** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

**II** - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) desatender as determinações da fiscalização;

d) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

e) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

**III** - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

b) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensa do serviço específico, por funcionário, por dia;

c) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 6º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



## **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do serviço, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução, e gestão do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Titular a Sr. **Michel Franklin Vieira Lima – Matrícula n.º 2246**, designado e devidamente autorizado pela presidência da Câmara Municipal de Paulo Afonso.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



## **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

### **CLÁUSULA NONO – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviço e das notas fiscais, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

### **CLÁUSULA DECIMA - DA VIGÊNCIA**

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual de 12 (doze) meses, ou ao término da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:



## **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

**I** - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

**II** - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

**a)** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

**b)** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo



## **MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BAHIA**

Av. Apolônio Sales, 495 - Centro - CEP: 48.601-208 – CNPJ: 14.385.561/0001-60

Contato: (75) 999297-0133 – 99297-0106

quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Paulo Afonso, em detrimento de qualquer outro pormais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Paulo Afonso, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**José Abel Souza**

---

**Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso**

**P/ Empresa**

CONTRATANTE

CONTRATADA

**Testemunha 01:**

**Testemunha 02:**

---

Nome:

RG:

---

Nome:

RG: